

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. PAULO FREIRE COSTA)

Altera a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, para obrigar veículos de transporte coletivo de passageiros a dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para incluir como infração sanitária o descumprimento a normas relacionadas à instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ventilação ou de condicionamento de ar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, para obrigar veículos de transporte coletivo de passageiros a dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para incluir como infração sanitária o descumprimento a normas relacionadas à instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ventilação e de condicionamento de ar.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo **e veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo aeronaves e embarcações**, que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º” (NR)

Art. 3º O art. 10, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLVIII:

“XLIII - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, ou outras exigências sanitárias relacionadas à instalação, higienização e manutenção de aparelhos e sistemas de ventilação ou de condicionamento de ar:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Freire Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224654599400>



Todos sabem do conforto e dos riscos à saúde trazidos pelos aparelhos e sistemas de ar condicionado.

A Lei nº 13.589, de 2018, iniciada nesta Casa, obrigou todos os edifícios públicos e coletivos a criar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos sistemas de climatização, a fim de manter os padrões mínimos de qualidade do ar em relação poluentes de natureza física, química e biológica.

Contudo, a Lei não incluiu nessa obrigação os sistemas de ar condicionado presentes em veículos de transporte coletivo.

Todos sabem que muitos ônibus, trens e principalmente aviões possuem sistemas de ar condicionado e que os passageiros chegam a ficar horas no interior desses veículos até chegarem a seu destino final. Contudo, não há lei específica obrigando a realização de manutenção e limpeza desses dispositivos, a fim de manter a qualidade do ar respirado.

Assim, este Projeto de Lei visa estender a obrigação de criar um Plano de Manutenção, Operação e Controle aos veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo aeronaves e embarcações.

Para dar mais coercibilidade à Lei, está se propondo também a alteração da Lei nº 13.589, de 2018, especificando que o descumprimento de normas relacionadas a higienização e manutenção de sistemas de ventilação e ar condicionado constitui infração sanitária, com as mesmas penas previstas para demais infrações desse tipo.

Face ao exposto, convido todos para a discussão e peço o apoio dos meus nobres Pares para a provação deste projeto.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2022.

Deputado PAULO FREIRE COSTA

